



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários nas áreas de Direito e Pedagogia destinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, regido pelo Edital nº 02/2013.

ÁREA: DIREITO

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|------|---------------------|---------------------|-----------------------------|
| 6 | D | - | PROVIDO COM ANULAÇÃO |

O conteúdo do item extrapola o conteúdo programático previsto no edital do processo seletivo, razão pela qual se opta pela anulação do item.

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|------|---------------------|---------------------|------------------------------|
| 7 | C | E | PROVIDO COM ALTERAÇÃO |

Considerando o teor da emenda constitucional 61/2009, os recursos referentes a questão de nº 7 merecem ser providos para avaliar o item correto como a letra **E**, que se refere a NDA (nenhuma das alternativas anteriores).

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|------|---------------------|---------------------|------------------|
| 8 | B | B | IMPROVIDO |

A resposta posta no gabarito preliminar deve ser mantida. As terminologias “proporcionalidade” e “razoabilidade” inseridas na questão são correntes e próprias do Direito Administrativo, não devendo gerar qualquer confusão em sua compreensão.

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|------|---------------------|---------------------|------------------|
| 9 | C | C | IMPROVIDO |

É corolário do Poder de Polícia, com vistas a atingir os seus objetivos, a possibilidade de limitações administrativas ao exercício das liberdades públicas por meio da atividade legislativa, desde que respeitadas as disposições constitucionais.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------|---------------------|------------------|
| 11 | B | B | IMPROVIDO |

A questão insere-se no conteúdo programático previsto no edital do Processo Seletivo, especialmente em razão da sede constitucional de diversos temas de Direito Administrativo, dentre eles, o serviço público.

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------|---------------------|------------------|
| 18 | D | D | IMPROVIDO |

O conteúdo cobrado está inserido no tópico “ Da Jurisdição e da ação”. Na lição de Fredie Didier Jr. (Curso de Processo Civil, Vol. 1, 15ª edição, Editora Jus Podivm, 2013, págs. 143/144), “ a competência é exatamente o resultado de critérios para distribuir entre vários órgãos as atribuições relativas ao desempenho da jurisdição. A competência é o poder de exercer a jurisdição nos limites estabelecidos por lei. É o âmbito dentro do qual o juiz pode exercer a jurisdição. É a medida da jurisdição”. Caberia ao candidato compreender que jurisdição e competência são institutos indissociáveis, portanto inafastavelmente relacionados.

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------|---------------------|------------------|
| 19 | C | C | IMPROVIDO |

Qualquer das partes podem suscitar conflito de competência. O fato de não se admitir que aquele que ofereceu exceção de incompetência possa suscitar o conflito, não decorre da qualidade de sujeito processual, mas sim da prática de ato jurídico processual anterior, portanto insuficiente para se afirmar, de modo peremptório que uma parte esteja obstada de oferecer a exceção. Na lição de de Fredie Didier Jr. (Curso de Processo Civil, Vol. 1, 15ª edição, Editora Jus Podivm, 2013, pág. 191), “podem suscitar o conflito o magistrado, o membro do Ministério Público ou qualquer das partes. Se o Ministério Público não o tiver suscitado, deverá ser ouvido, obrigatoriamente, no conflito de competência”.

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------|---------------------|------------------|
| 20 | A | A | IMPROVIDO |

A alternativa “B” apresenta a seguinte redação : “a ausência do Ministério Público, por falta de intimação para acompanhar o feito em que deva intervir acarreta a nulidade do processo desde seu início” não é verdadeira, pois a invalidade não tem como termo inicial “desde seu início”, conforme esclarece Fredie Didier Jr. (Curso de Processo Civil, Vol. 1, 15ª edição, Editora Jus Podivm, 2013, pág. 312),” A falta de intervenção do Ministério Público implica nulidade do procedimento, a partir do momento em que ele deveria ser intimado, ex vi do art. 246, caput e parágrafo único, do CPC”.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|--|---------------------|---------------------|------------------|
| 23 | E | E | IMPROVIDO |
| <p>No recurso, alega-se que o conteúdo da questão não estava previsto no edital. Tal assertiva não merece prosperar, uma vez que não há como discutir a defesa do consumidor em juízo sem conhecer os conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Além disso, o conteúdo programático faz distinção entre a Lei nº 8.078/90 (CDC) e o título específico da defesa do consumidor em juízo, o que conduz à interpretação de que todo o CDC poderia ser objeto de cobrança.</p> | | | |

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|---|---------------------|---------------------|------------------|
| 24 | E | E | IMPROVIDO |
| <p>O item "E" está incorreto pois encerra o conceito de propaganda ENGANOSA e não de propaganda ABUSIVA, como está posto no quesito. Além disso, o item "D" na verdade cuida da regra geral da garantia de produção das peças de reposição, sendo a exceção o prolongamento desta, na forma da lei, tanto que o CDC traz a norma em parágrafo único, que excepciona a regra geral da cabeça do dispositivo. Ainda nesse ponto, atente que a questão está devidamente abrangida pelo conteúdo programático do edital, pois indagação refere-se ao disposto no CDC sobre a matéria, e não em outra legislação que eventualmente o complete.</p> | | | |

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|---|---------------------|---------------------|------------------------------|
| 34 | C | B | PROVIDO COM ALTERAÇÃO |
| <p>Realmente houve erro na indicação da resposta certa. Em verdade, ao invés de indicar os itens que estavam incorretos, como pedia o enunciado, o gabarito preliminar, por equívoco, apontou exatamente o oposto, ou seja, os itens que estavam corretos, no caso, os itens II e III. O único item incorreto é o item I, de forma que o inconformismo do candidato merece prosperar. Assim, a irresignação é PROCEDENTE, devendo ser alterado o gabarito quanto à questão 34, para que conste como opção correta a alternativa "B", e não a alternativa "C".</p> | | | |

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|---|---------------------|---------------------|-----------------------------|
| 35 | B | – | PROVIDO COM ANULAÇÃO |
| <p>O conteúdo do item extrapola o conteúdo programático previsto no edital do processo seletivo, razão pela qual se opta pela anulação do item.</p> | | | |



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

| ITEM | GABARITO PRELIMINAR | GABARITO DEFINITIVO | SITUAÇÃO |
|--|---------------------|---------------------|------------------|
| 38 | D | D | IMPROVIDO |
| <p>Como alternativa correta foi indicada no gabarito preliminar a letra “D”. Sustenta o recorrente que a questão deveria ser anulada, por confundir os delitos de estupro, com o estupro de vulnerável, delito previsto no Art. 217-A, do Código Penal. Entretanto, o inconformismo não merece prosperar.</p> <p>O enunciado da questão, conforme se pode ver claramente, diz: “Com relação ao crime de estupro...”, abrangendo, portanto, a análise da correção ou incorreção das alternativas que seguem ao crime de estupro, inclusive o estupro de vulnerável. Tanto é assim que as alternativas “C” e “D” fazem referência expressa a essa modalidade de estupro. A resposta das questões deve guardar correspondência com o enunciado, e não ser analisada de forma isolada, em desconexão com aquele.</p> | | | |

O resultado da seleção será posteriormente publicado no endereço eletrônico <http://www.esmp.mp.se.gov.br>

Aracaju/SE, 31/07/2013.

Newton Silveira Dias Junior
Diretor Geral da ESMP
Presidente da Comissão do Processo Seletivo